



Universidade
Tuiuti do Paraná

REITORIA
ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - ALegN

REGULAMENTO DA OUVIDORIA

UTP

Curitiba
2006

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

MANTENEDORES

Afonso Celso Rangel dos Santos
Carlos Eduardo Rangel Santos
Luiz Guilherme Rangel Santos
Maria de Lourdes Rangel Santos

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Reitoria

Luiz Guilherme Rangel Santos
Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação

Afonso Celso Rangel dos Santos
Pró-Reitor de Administrativo

Carlos Eduardo Rangel Santos
Pró-Reitora Acadêmica

Carmen Luiza da Silva
Pró-Reitora de Promoção Humana

Ana Margarida de Leão Taborda
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Roberval Eloy Pereira

APROVAÇÃO

Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

CONSU - Conselho Universitário

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ELABORAÇÃO

Assessoria de Legislação e Normas

João Baptista Nogueira Neto – Coordenador

Adão Eleutério da Luz

Ana Margarida de Leão Taborda

Analuze Barbosa Coelho Medeiros

Carmen Luiza da Silva

COLABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE

Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO

Haydée Silva Guibor

PUBLICAÇÃO ONLINE

Neilor Pereira Stockler Junior

Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Santo
Inácio

CEP 82010-330 - Curitiba - Paraná
41 3331-7654 / 3331-7650
editoracao.proppe@utp.br

REGULAMENTO DA OUVIDORIA

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Tuiuti do Paraná aprova o Regulamento da Coordenadoria de Educação à Distância, conforme segue:

CAPÍTULO I DA OUVIDORIA E SEUS FINS

Art. 1º A Ouvidoria da Universidade Tuiuti do Paraná é o órgão administrativo de interlocução acadêmica e de assessoramento dos demais órgãos da instituição responsável por receber manifestações quanto aos serviços prestados pela UTP.

Parágrafo único. A Ouvidoria tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento institucional aprimorando seu atendimento ao corpo docente, discente, técnico-administrativo e à comunidade.

Art. 2º São atribuições da Ouvidoria:

- I. receber as informações relativas à prestação de serviços da UTP;
- II. receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas e denúncias apresentadas pela comunidade acadêmica e pela comunidade em geral;
- III. coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas;
- IV. acompanhar, até a solução final, as demandas consideradas pertinentes;
- V. examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;
- VI. processar e analisar os meios para solucionar as demandas;
- VII. encaminhar as demandas aos setores responsáveis e acompanhar as providências;
- VIII. dar ciência ao interessado das providências tomadas quando de interesse individual e, quando de interesse público, informar coletivamente;
- IX. sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição;
- X. proteger os direitos dos reclamantes, bem como, resguardar a UTP de acusações ou críticas infundadas;
- XI. manter sigilo sobre a identidade do reclamante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessário; e
- XII. estabelecer e divulgar os meios de acesso para implementação de suas atividades.

Art. 3º O Ouvidor é nomeado pelo administrador da entidade mantenedora para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ou exonerado no decorrer do mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art. 4º Ao Ouvidor compete:

- I. divulgar e promover os serviços da Ouvidoria;
- II. receber as demandas provenientes da comunidade acadêmica e da comunidade externa;
- III. manter arquivadas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas;
- IV. facilitar o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria;
- V. atuar na prevenção de conflitos;
- VI. agir com transparência, imparcialidade e rapidez; e
- VII. manter-se informado sobre a atuação da Reitoria, Pró-Reitorias, unidades acadêmicas e demais órgãos da UTP.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Ouvidoria solicitará a colaboração de outras instâncias da UTP para tratar de assuntos relacionados às atividades da sua competência.

Art. 6º O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2006.

Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos,
Presidente do CONSU.

Publicada em 13 de junho de 2013.



EDITORAÇÃO
CIENTÍFICA